PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o inciso VIII do art. 227 do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO incumbir ao juiz da causa a verificação dos mandados e certidões emitidas pelos Oficiais de Justiça,

R E S O L V E :

Art. 1º. **REVOGAR** o inciso VIII do art. 227 do Provimento nº 20/2014, que dispõe sobre o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8.552 / 2018
Disp. 07 / 11 / 2018
Publ. 08 / 11 / 2018
pág. 10

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;
CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;
CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Juíza de Direito ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA, titular da 3ª Vara Cível de Parnaíba - Processo nº 18.0.000055396-0,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados, para, sem prejuízo das atribuições nas unidades em que são titulares/designados, atuarem junto às 1ª, 2ª e 3ª Vara Cíveis e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, com competência restrita à homologação de acordos, durante a Semana Nacional de Conciliação.
- Max Paulo Soares de Alcântara, titular do JECC de Parnaíba;
- Zelvânia Márcia Batista Barbosa, titular da 3ª Vara Cível de Parnaíba;
- Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito Substituto.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 05.11.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de novembro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 07/11/2018, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

PROVIMENTO Nº 18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018
Revoga o inciso VIII do art. 227 do Provimento nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)
O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO incumbir ao juiz da causa a verificação dos mandados e certidões emitidas pelos Oficiais de Justiça,
R E S O L V E :
Art. 1º. **REVOGAR** o inciso VIII do art. 227 do Provimento nº 20/2014, que dispõe sobre o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de novembro de 2018.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº 18.0.000004584-1
REQUERENTE: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
REQUERENTE: HÉLIO CÂMARA ABREU
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES, OAB/PI Nº614
REQUERIDO: FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
Decisão Nº 4806/2018 - PJPI/CGJ/CONSULCGJ. Desse modo, percebe-se, sem maiores dificuldades, que o referido pedido de providência perdeu seu objeto, tendo em vista que sua finalidade foi devidamente cumprida. **3. DISPOSITIVO**.Ante o exposto e pelo que consta nos autos sindicado, DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, observando-se as formalidades de praxe.Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca do teor desta decisão.Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 31/10/2018, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº 17.0.000027433-0
REQUERENTE: FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES
ADVOGADO: FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES , OAB-PI 8349
REQUERIDO: 5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA
Despacho Nº 67228/2018 - PJPI/CGJ/GABVICOR. Determino a notificação do requerente para se manifestar sobre o requerimento ID 0224732, no prazo de 5 (cinco) dias. Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Vice-Corregedor**, em 22/10/2018, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.4. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº 18.0.000004434-9
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
REQUERENTE: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI 3.123
REQUERIDO: CARTÓRIO ÚNICO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
Decisão Nº 6481/2018 - PJPI/CGJ/GABVICOR. (...). **É o relatório. Decido.** CHARLES D. COLE, em seu livro Stare decisis na cultura jurídica dos Estados Unidos. O sistema de precedente vinculante do common law. - trad. Maria Cristina Zucchi, in RT vol. 752, p. 11/21 assinala que: